DECRETO Nº 5.457, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Regulamenta a concessão de imunidade tributária incidente sobre o IPTU para templos religiosos de qualquer culto que estejam em funcionamento em imóveis alugados.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Emenda Constitucional Nº 116, de 17 de fevereiro de 2022, que acrescenta o §1º-A ao art. 156 da Constituição Federal, para prever a não incidência sobre templos religiosos de qualquer culto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel;

DECRETA:

Art. 1º A imunidade tributária prevista no §1º-A, do art. 156, da Constituição Federal, incide sobre o IPTU do imóvel enquanto vigente o contrato de locação a favor da entidade religiosa, obrigando-se ela a comunicar ao Poder Público quando da revogação contratual.

Art. 2º Pode se beneficiar desta imunidade tributária o templo religioso que apresentar os seguintes documentos:

I – alvará de localização e funcionamento; e,

II – contrato de locação, desde que constem nos contratos cláusula transferindo ao locatário a responsabilidade pelo pagamento do IPTU.

Parágrafo único. A imunidade tributária incidente sobre o IPTU deve ser requerida por meio de protocolo, anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, o qual será analisado pela Gerência de Tributos, da Secretaria da Fazenda, e sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte.

Art. 3º A imunidade tributária incidente sobre o IPTU será suspensa imediatamente quando constatada uma das seguintes ocorrências:

I – o beneficiário venha a sublocar o imóvel para finalidade diversa do uso convencionado ou presumido, incompatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, e sem que haja consentimento do locador;

II – seja descumprida qualquer das obrigações acessórias previstas na legislação vigente;

III – seja apurado que o pedido para reconhecimento da isenção foi instruído com documentos inidôneos ou foram prestadas informações falsas ou incorretas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 13 de junho de 2022.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).